

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2026-14

Data de publicação 13/08/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Bolsas de ensino superior para alunos carenciados – ano letivo 2026/2027

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Bolsas de ensino superior para alunos carenciados” a qual visa apoiar estudantes carenciados para frequência do ensino superior, público ou privado, através da atribuição de bolsas de ação social e de bolsas de mobilidade para estudantes deslocados, para incentivar a frequência nas instituições com menor procura e em territórios com menor pressão demográfica. Visa ainda apoiar os estudantes com incapacidade, mediante atribuição de bolsa de estudo, promovendo igualdade de oportunidades e integração social.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis os apoios a estudantes do ensino superior, através da atribuição de bolsas, incluindo bolsas de mobilidade para estudantes deslocados e bolsas de apoio a estudantes com incapacidade, no ano letivo de 2026-2027.

Entidades que se podem candidatar

Pode aceder aos apoios no âmbito deste aviso o Instituto para o Ensino Superior, I.P., doravante designado de IES, I.P., na qualidade de organismo responsável pela concretização da respetiva política pública, assumindo perante a Autoridade de Gestão a qualidade de beneficiário, nos termos previstos no artigo n.º 2.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de

2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pela localização da instituição de ensino superior frequentada pelo estudante.

Período de candidaturas

Abertura – 14/08/2026

Termo – 30 dias úteis após a data de abertura, até às 18.00h

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
150.000.000€	FSE+ 85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Bolsas de ensino superior para alunos carenciados” visa permitir o acesso ao ensino superior, público ou privado, por parte de alunos carenciados, elevando o nível de escolaridade dos jovens, combatendo o abandono e promovendo o sucesso académico, a igualdade de oportunidades e uma melhor integração social, incluindo nas instituições com menor procura e em territórios de baixa densidade, de acordo com o despacho que adota o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, bem como com os despachos que aprovam os regulamentos específicos de bolsas de mobilidade do Programa + Superior e das bolsas para estudantes com incapacidades.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- Promover o alargamento da base social de recrutamento do ensino superior e contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso a estudantes provenientes de famílias carenciadas;
- Prevenir o abandono escolar e promover o regresso de estudantes do ensino superior.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4E. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade			
Objetivos específicos	ESO4.11 Acesso a serviços de qualidade			
Tipologia de ação	ESO4.11-01 Formação superior e avançada			
Tipologia de intervenção	ESO4.11-01-01. Apoios a estudantes carenciados do ensino superior			
Tipologia de operação	4076 – Bolsas de ensino superior para alunos carenciados			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	150 000 000,00€	85%	26 470 588,24€	OE
Dotação Global	176 470 588,24€	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Despacho n.º 7253/2024 (2.ª série), de 3 de julho, que altera e república o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, alterado pelos Despachos n.ºs 9425/2024 (2.ª série), de 19 de agosto e 7994/2026 (2.ª série), de 25 de junho.

Despacho n.º 8584/2017 (2ª série), de 29 de setembro, que adota o Regulamento de atribuição de bolsas de estudo para frequência do ensino superior de estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%.

Despacho n.º 7646/2023 (2ª série), de 24 de julho, que aprova o Regulamento do Programa +Superior, alterado pelo Despacho n.º 10497/2024 (2ª série), de 5 de setembro, nos termos previstos no artigo 35º do Decreto-Lei nº 148/2026, de 20 de julho.

Decreto-Lei n.º 148/2026 (1.ª série), de 20 de julho, que estabelece os princípios da política de ação social escolar, no âmbito do ensino superior e toda a regulamentação que proceda à sua concretização.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro alterada pelas Portarias n.º 152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2026/1, de 19 de março, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no artigo 110.º do Regulamento Específico, são elegíveis os apoios a estudantes do ensino superior, nomeadamente através da atribuição de bolsas de estudo, incluindo bolsas de mobilidade para estudantes deslocados no âmbito do Programa +Superior e bolsas de apoios a estudantes com incapacidade.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 112.º do Regulamento Específico, pode aceder aos apoios a conceder no âmbito do presente Aviso, o Instituto para o Ensino Superior, I.P. (IES), que sucedeu à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) nas

respetivas atribuições, competências, direitos e obrigações, o qual que assume perante a Autoridade de Gestão a qualidade de beneficiário, enquanto organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Nos termos do artigo 111.º do Regulamento Específico, são destinatários elegíveis desta tipologia de operação os estudantes do ensino superior, carenciados e ou com vulnerabilidades, que cumpram os critérios definidos nos diplomas normativos aplicáveis à medida de política pública.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além das obrigações gerais previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro, o beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do citado Decreto-Lei e no artigo 7.º do Regulamento Específico. Deve ainda garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Os beneficiários deverão ainda respeitar as obrigações definidas no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 (multiregional)

Duração das operações

Duração máxima de 12 meses e deverá corresponder à duração do ano letivo 2026/2027

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de financiamento de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Importa garantir a prevenção e deteção de situações que possam consubstanciar o duplo financiamento, em particular no que se refere às bolsas apoiadas no contexto do PRR, através de mecanismos internos, já existentes, no Instituto para o Ensino Superior, I.P., para este efeito.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- ☒ Custos reais
- ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
- ☐ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
- ☐ Taxa Fixa
 - % da taxa Artigo
- ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento Específico, são elegíveis as despesas previstas nos diplomas enquadramentos de política pública abrangidos pelo presente Aviso.

A categoria de custo a mobilizar é a seguinte:

- 2.1.0 Bolsas

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sendo o beneficiário do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas um organismo público formalmente competente pela concretização de políticas públicas, o período de elegibilidade da operação está compreendido

entre 01 de janeiro de 2021 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Formas de pagamento

☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira bolsa atribuída na operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico. Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação no caso do primeiro pedido de reembolso ou da data de submissão do reembolso anterior nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode apresentar no máximo 9 pedidos de pagamento de reembolso (para além do saldo final) com o mínimo de 1 mês de reporte de execução física e financeira.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-01 Formação superior e avançada	
Tipologia de operação	4076 - Bolsas de ensino superior para alunos carenciados	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO006	Bolseiros de Ação Social do Ensino Superior apoiados no ano letivo	Pessoas
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Este indicador contribui para o indicador de Programa "Inativos"	
Método de cálculo	Somatório dos estudantes inativos apoiados no ano letivo, no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-01 Formação superior e avançada	
Tipologia de operação	4076 - Bolsas de ensino superior para alunos carenciados	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

EESR27	Bolseiros de Ação Social do Ensino Superior que concluíram o curso no tempo próprio	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura	
Método de cálculo	N.º de estudantes apoiados que concluíram o grau de ensino no respetivo ano letivo / N.º de estudantes apoiados que efetivamente poderiam concluir nesse ano letivo * 100. Este indicador é calculado para cada grau de ensino (ISCED 5,6 e 7) e o indicador global é o resultado de uma média ponderada (em função do n.º de estudantes) dos resultados parciais de cada grau de ensino. Apenas serão considerados para o Universo dos estudantes considerados para este indicador, aqueles que estavam em condições de concluir a sua formação no ano letivo apoiado pela operação. Nas situações em que a desistência dos alunos decorra de fatores não imputáveis às Instituições de Ensino Superior (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovadas documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária. Os diplomados são apurados por via das estatísticas oficiais fornecidas pela DGEEC/dados administrativos das IES.	

f(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento global do(s) indicador(es) contratualizado(s) em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind EEPO006: Resultado apurado em saldo para o Ind EEPO006 / Meta contratualizada para o Ind EEPO006 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind EESR27: Resultado apurado em saldo para o Ind EESR27 / Meta contratualizada para o Ind EESR27 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind EEPO006 + Taxa de cumprimento do Ind EESR27)/2.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento do(s) resultado(s) contratualizado(s), abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, é de 50%.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/08/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise (Anexo A.3 – Grelha de análise), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A.2 – Critérios de seleção](#).

Tratando-se de um Aviso com a natureza de convite, não há lugar a concorrência na concretização e financiamento das candidaturas, pelo que as mesmas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, que traduz a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

O mérito é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Elevada”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 1 uma valoração “Reduzida”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente”, no critério 1.2 “Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta”.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
Fecho	24/09/2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e com a regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o referido prazo é contado a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde a 1 de setembro de 2026.

A data de conclusão da operação corresponde à data de fim do ano letivo, 31/08/2027.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Considerando que o presente Aviso visa financiar operações executadas por um organismo responsável pela execução de políticas públicas nacionais, o processo técnico corresponde ao conjunto dos processos individuais que constituem a operação, devendo o beneficiário adotar os procedimentos adequados para garantir a acessibilidade desses processos individuais.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, na sua atual redação e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, na sua atual redação e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade da Operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20% - 40%
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta <i>*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite</i>	
2. Impacto	
2.1. Contributo da operação para a promoção do sucesso educativo no ensino superior	20% - 40%
3. Capacidade de Execução	
3.1. Adequação dos meios às ações propostas	10%-25%
4. Qualidade da Operação	
4.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação	20%-35%
4.2. Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.3 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise



GRELHA DE ANÁLISE

Tipologia de Operação: Bolsas de ensino superior para alunos carenciados

Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º: PESSOAS-2026-14

Entidade: _____

Total

NIF: _____

0,000

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1.	Adequação à Estratégia	30%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa Menor rendimento per capita do agregado do estudante apoiado Elevada (5): Mais de 35% dos bolsheiros apoiados têm um rendimento per capita inferior a 50% do limiar de elegibilidade Suficiente (3): Entre 20% e 35% dos bolsheiros apoiados têm um rendimento per capita inferior a 50% do limiar de elegibilidade Reduzida (1): Menos de 20% dos bolsheiros apoiados têm um rendimento per capita inferior a 50% do limiar de elegibilidade Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	15%	0
1.2	Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta Contributo para os indicadores de realização e resultado do Programa - Bolsheiros de Ação Social do Ensino Superior apoiados no ano letivo e Bolsheiros de Ação Social do Ensino Superior que concluíram o grau de ensino no tempo próprio (%) - em função das metas propostas contratualizar na operação Elevada (5): A operação contribui para o aumento dos estudantes apoiados em mais de 20% face à meta do indicador de realização (500 mil bolsheiros apoiados) e para a taxa de bolsheiros que concluem a formação no “tempo próprio” acima do valor estipulado como valor base de referência para o estabelecimento da meta (65%) Suficiente (3): A operação contribui para o aumento dos estudantes apoiados entre 15% e 20% face à meta do indicador de realização (500 mil bolsheiros apoiados) e para a taxa de bolsheiros que concluem a formação no “tempo próprio” acima do valor estipulado como valor base de referência para o estabelecimento da meta (65%) Reduzida (1): A operação contribui para o aumento dos estudantes apoiados abaixo dos 15% face à meta do indicador de realização (500 mil bolsheiros apoiados) ou estando acima ou igual a 15% na realização, a taxa de bolsheiros que concluem a formação no “tempo próprio” é de valor igual ou inferior ao valor estipulado como valor base de referência para o estabelecimento da meta (65%) Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite	15%	0

2. Impacto	30%	0,000
-------------------	------------	--------------

2.1	Contributo da operação para a promoção do sucesso educativo no ensino superior		
	Contributo para o aumento do aproveitamento nos estudantes do ensino superior, com aumento das taxas de prosseguimento da sua formação, para os alunos de 1º ano, no ano letivo seguinte. A obtenção de aproveitamento que é considerada é a prevista no Regulamento de atribuição de bolsa de estudo aos estudantes do ensino superior e que se aplica para efeitos de atribuição de bolsa nos anos subsequentes ao 1º	30%	0
	Elevada (5): Aproveitamento igual ou superior a 85%		
	Suficiente (3): Aproveitamento entre 80% e 85%		
	Reduzida (1): Aproveitamento inferior a 80%		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura		

3. Capacidade de execução	15%	0,000
----------------------------------	------------	--------------

3.1	Adequação dos meios às ações propostas		
	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos, aferidos com base nos seguintes itens: 1. Existência de mecanismos de informação e apoio ao estudante na instrução dos requerimentos; 2. Existência de meios que assegurem a tramitação dos requerimentos de bolsa em tempo útil; 3. Existência de mecanismos que assegurem uma adequada tramitação das reclamações recebidas; 4. Os meios tecnológicos de suporte, plataformas e sistemas de informação, foram objeto de melhoria nos últimos 5 anos; 5. Os meios tecnológicos do BREPP estão ligados por interoperabilidade ou outro meio adequado aos sistemas das IES, no sentido de garantir fiabilidade e consistência da informação; 6. Suficiência dos recursos humanos a afetar à operação em número	15%	0
	Elevada (5): O projeto evidência 5 ou mais itens		
	Suficiente (3): O projeto evidência 3 ou 4 itens		
	Reduzida (1): O projeto contribui para 2 ou menos itens		
	Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		
	Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura		

4. Qualidade da Operação	25%	0,000
---------------------------------	------------	--------------

4.1	Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação		
	Grau de eficiência administrativo-financeira e pedagógica da entidade com base em itens como: 1. Experiência dos recursos humanos afetos à operação superior, em média, a 3 anos; 2. Existência de medidas de controlo de qualidade dos resultados; 3. Existência de medidas de supervisão e acompanhamento das Instituições do Ensino Superior; 4. Existência de mecanismos que permitam aferir a situação dos bolsistas durante e após o fim do apoio; 5. Adequação dos sistemas de gestão e controlo, nomeadamente sistemas de informação; 6. Participação em atividades de avaliação desta política pública.	10%	0
	Elevada (5): O projeto contribui para 5 ou mais itens		
	Suficiente (3): O projeto contribui para 3 ou 4 itens		
	Reduzida (1): O projeto contribui para 2 ou menos itens		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura		

4.2.	Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género Pretende-se ater a integração no projeto de procedimentos, práticas e instrumentos que contribuam de forma clara para a igualdade de oportunidades e de género e não discriminação, considerando parâmetros como: 1. Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género e da igualdade de oportunidade de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos (e.g. em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais, promoção de ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável, etc.); 2. Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovam a igualdade de género (por ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); 3. Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (por ex. com deficiência ou incapacidades, pertencentes a minorias étnicas, praticantes de opções confectionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios); 4. Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (por ex. linguagem gestual, braille, barreiras físicas, etc.); 5. Utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.	10%	0
	Elevada (5): A operação assegura 4 ou mais itens		
	Suficiente (3): A operação assegura 2 a 3 itens		
	Reduzida (1): O operação assegura menos de 2 itens		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura			

4.3	Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental Compromisso do projeto com os tratados fundamentais em matéria de valor acrescentado ambiental, compromisso com mecanismos de sustentabilidade, incorporação de elementos relacionados com a transição verde e outras boas práticas em matéria ambiental tais como: 1. As questões da sustentabilidade ambiental fazem parte, de forma manifesta ou implícita, da dinâmica organizacional da entidade promotora da operação; 2. Envolvimento da entidade em ações com contributo para um maior valor acrescentado ambiental; 3. Promoção de mecanismos de diminuição da pegada ambiental da entidade promotora da operação; 4. Implementação de medidas que visem cultura ecológica no seio da entidade promotora da operação; 5. O desenvolvimento das ações relativas à operação incorpora mecanismos que contribuem para a sustentabilidade ambiental (desmaterialização dos equipamentos e conteúdos de apoio, utilização de ferramentas de trabalho remoto, infraestruturas eficientes, etc.)	5%	0
	Elevada (5): Forte compromisso, com evidência de alinhamento sustentado com quatro ou mais itens		
	Suficiente (3): Compromisso moderado, com evidência de alinhamento sustentado com 2 a 3 itens		
	Reduzida (1): Compromisso fraco, com alinhamento com menos de 2 itens		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura			

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 31/2024 de 8 de maio, 39/2024 de 6 de junho e 40/2026 de 13 de fevereiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026 de 13 de fevereiro, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro alterada pelas Portarias n.ºs 152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2026/1, de 19 de março, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.